Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7951/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/331/2019
PROTOCOLO	: 1952670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais concedida a servidora **LETICIA LAIS DUARTE DE SOUZA OKANO,** considerado regular pela Divisão De Fiscalização De Atos De Pessoal E Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro, ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria por Invalidez acima identificada, em razão do atraso da remessa ser de apenas 1 dia, deixo de aplicar multa pelos princípios da razoabilidade.

A Gerência de Controle Institucional para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm